



000149

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7438 / 2019

Requerente: **LOURDES ALICE FREGONESE**CPF: **839.888.079-15**Contato: **LOURDES ALICE FREGONESE**Telefone: **CARLOS - 3527-3344 - 99945-3344**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO- ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 683/2014 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014.**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 17 de Julho de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
ProtocolistaAnexo: _____



MEMORANDO Nº 679/2019
DATA: 15/07/2019

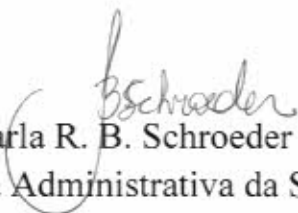
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses e reajuste de valores pelo IGPM ao Contrato nº 683/2014 – Dispensa nº 50/2014, em nome de LOURDES ALICE FREGONESE, a partir da data de vencimento do contrato 29/08/2019.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter o aluguel da residência onde está instalado o SAMU.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

000151

Assunto: Fwd: Renovação do aluguel Prefeitura
De: Antonio Antunes <neglaantunes@gmail.com>
Data: 16/07/2019 15:48
Para: saude.adm@franciscobeltrao.com.br

Boa tarde CARLA SCHROEDER,

Sim, podemos renovar o contrato de aluguel do SAMU, com a devida correção do IGP-M do período.

Obrigado.
Antonio Antunes.

----- Forwarded message -----

De: Carlos Feltrin <carlosifeltrin@gmail.com>
Date: seg, 15 de jul de 2019 às 16:00
Subject: Fwd: Renovação do aluguel Prefeitura
To: Antonio Antunes <neglaantunes@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>
Date: seg, 15 de jul de 2019 às 11:44
Subject: Renovação do aluguel Prefeitura
To: <carlosifeltrin@gmail.com>

Bom dia Carlos;

Gostaria de confirmar se podemos renovar o aluguel da residência da Avenida Julio Assis, onde encontra-se instalada a Base do SAMU para mais doze meses.

O contrato vence em 29/08/2019.

Aguardo sua confirmação neste email.

Att.

Carla Schroeder

Diretora Administrativa da Saúde

Francisco Beltrão - PR

--

Carlos Ivaldo Feltrin

Eng. Civil (46) 9 9975-3344

www.metalurgicanorsul.com.br

Livre de vírus. www.avast.com.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

05
000153

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 683/2014, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LOURDES ALICE FREGONESE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, LOURDES ALICE FREGONESE, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na rua Pernambuco, nº 433 - CEP: 85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 50/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	40931	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO Nº 1970, BAIRRO INDUSTRIAL, LOTES 05 (cinco) E 07-A (sete - A) DA QUADRA 142 (cento e quarenta e dois), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, DE 01/09/2014 A 31/08/2015	Mês	12,00	5.000,00	60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12(doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2014 e até 31 de agosto de 2015, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LOCADORA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será responsabilidade do LOCATÁRIO a despesa do consumo de energia elétrica e água e serviços de esgoto, que serão incorporados à fatura mensal do Município.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo interesse na renovação do prazo do contrato após decorridos 12 meses, o valor da locação poderá atualizado de acordo com a variação do IGPM ou por qualquer outro índice oficial que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA E DO LOCATÁRIO:



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 683/2014
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Sra. **LOURDES ALICE FREGONESE**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **LOURDES ALICE FREGONESE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na Rua Pernambuco, nº 433, CEP: 85.601-300 na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Devido à necessidade de manter a locação do imóvel, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prazo, bem como atualização do valor, conforme o contido no processo administrativo nº 8977/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 29 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 6.478,31(seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme abaixo especificado:


Objeto	Uni.	Quant.	Valor Anterior R\$	Valor Atualizado R\$	Valor Total R\$
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavalheiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete - A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois). No Município De Francisco Beltrão/PR. Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	MÊS	12	5.983,89	6.478,31	77.739,72

CLÁUSULA TERCEIRA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 77.739,72 (setenta e sete mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2018.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 LOCATÁRIO

LOURDES ALICE FREGONESE
 CPF Nº 839.888.079-15
 LOCADORA

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOURDES ALICE FREGONESE
CPF: 839.888.079-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:01 do dia 17/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2020.

Código de controle da certidão: **1BDC.F1EC.3FD4.BAA9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOURDES ALICE FREGONESE

CPF: 839.888.079-15

Certidão nº: 177033958/2019

Expedição: 17/07/2019, às 09:36:23

Validade: 12/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOURDES ALICE FREGONESE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **839.888.079-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

QUER GANHAR
DINHEIRO
ESCREVENDO?

CLIQUE AQUI!

000157

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

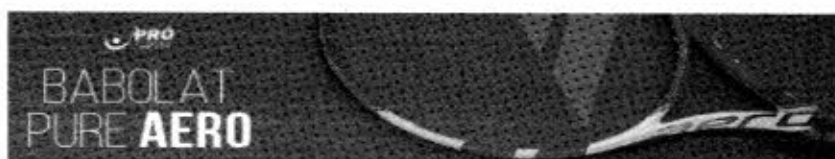
[Página Principal](#)

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.



O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jun/2019	0,80	4,3937	6,5279	1.777,6138
Mai/2019	0,45	3,5651	7,6587	1.763,5058
Abr/2019	0,92	3,1012	8,6555	1.755,6056
Mar/2019	1,26	2,1613	8,2786	1.739,6013
Fev/2019	0,88	0,8900	7,6157	1.717,9551
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342



PARECER JURÍDICO N.º 0874/2019

PROCESSOS N.º : 7438/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : LOURDES ALICE FREGONESE
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedidos formulados pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 683/2014 (Dispensa n.º 50/2014), firmado com LOURDES ALICE FREGONESE, que tem por objeto a locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Município.

O procedimento veio acompanhado de cópia de emails (fls. 03/04), cópia do Contrato n.º 683/2014 (fl. 05), 4º Termo Aditivo (fl. 06), Certidões Negativas (fls. 07/08) e tabela IGP-M (fl. 09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato (27/08/19) e a necessidade da utilização do imóvel para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, ainda que, excepcionalmente, ultrapasse a prorrogação de 60 meses permitida por lei, nos termos do § 4º do art. 57². Ainda, constata-se a tempestividade do direito de repactuar ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 17/07/19.

2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado³:

"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor - INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação,

² § 4º: *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

³ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

"Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁴:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 683/2014, o qual possui

⁴ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



Verso - 159

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto, com base no índice IGPM - FGV.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGPM - FVG, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto do Contrato de Locação n.º 683/2014 (Dispensa n.º 50/2014).

De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de agosto de 2019.

Camila Bonte
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁶ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 346/2019

PROCESSO N.º : 7438/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 683/2014 – DISPENSA N.º 050/2014
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 683/2014, referente à locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0874/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e corrigindo pelo IGP-M.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 683/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Senhora **LOURDES ALICE FREGONESE**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **LOURDES ALICE FREGONESE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na rua Pernambuco, nº 433 - CEP: 85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 679/2019, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou adição de prazo da locação do imóvel onde está instalado o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, bem como reajuste do aluguel, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido da prorrogação de prazo e também pelo reajuste acumulado do IGP-M, conforme contido no processo nº 7438/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 29 de agosto de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de agosto de 2020, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	R\$ Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO Nº 1970, BAIRRO INDUSTRIAL, LOTES 05 (cinco) E 07-A (sete - A) DA QUADRA 142 (cento e quarenta e dois), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, DE 01/09/2014 À 31/08/2015.	6.478,31	6,52	6.900,69	Mês	12	82.808,28

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 82.808,28 (Oitenta e dois mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LOURDES ALICE FREGONESE
LOURDES ALICE FREGONESE
LOCADORA
CPF Nº 839.888.079-15

TESTEMUNHAS: *Bonetti*
ANTONIO CARLOS BONETTI

Aline Marieli Jochem Biezus
ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000162

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LOURDES ALICE FREGONESE**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 683/2014 – Dispensa de Licitação nº 50/2014

OBJETO: Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 679/2019, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou adição de prazo da locação do imóvel onde está instalado o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, bem como reajuste do aluguel, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido da prorrogação de prazo e também pelo reajuste acumulado do IGP-M, conforme contido no processo nº 7438/2019.

Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 29 de agosto de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de agosto de 2020, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	R\$ Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO Nº 1970, BAIRRO INDUSTRIAL, LOTES 05 (cinco) E 07-A (sete - A) DA QUADRA 142 (cento e quarenta e dois), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, DE 01/08/2014 À 01/08/2015.	6.478,31	6,52	8.900,89	Mês	12	82.808,28

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 82.808,28 (Oitenta e dois mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos).

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2019.


Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

		dia 20/08/2019, com duração máxima de noventa minutos, durante as comemorações de Semana Farroupilha, no Parque de Exposições Jaime Carrié Júnior, no Município de Francisco Beltrão - PR.	
3	69309	Contratação da Empresa N1 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação de show musical com a banda DANTE RAMON LEDESMA, no dia 21/08/2019, com duração de 45 a 60 minutos, durante as comemorações de Semana Farroupilha, no Parque de Exposições Jaime Carrié Júnior, no Município de Francisco Beltrão - PR.	10.000,00
4	69310	Contratação de JULIO CÉZAR LEONARDI, para apresentação de show musical com a banda GRUPO FANDANAGUEIRO, no dia 20/08/2019, com duração de uma hora e quarenta e cinco minutos, durante as comemorações de Semana Farroupilha, no Parque de Exposições Jaime Carrié Júnior, no Município de Francisco Beltrão - PR.	2.740,39
5	69311	Contratação de JULIANE CRISTINA LEONARDI, para apresentação de show musical com a banda GRUPO FANDANAGUEIRO, no dia 20/08/2019, com duração de uma hora e quarenta e cinco minutos, durante as comemorações de Semana Farroupilha, no Parque de Exposições Jaime Carrié Júnior, no Município de Francisco Beltrão - PR.	1.485,99
6	69312	Contratação de JULIO CÉSAR AMBROSINI, para apresentação de show musical com a banda GRUPO FANDANAGUEIRO, no dia 20/08/2019, com duração de uma hora e quarenta e cinco minutos, durante as comemorações de Semana Farroupilha, no Parque de Exposições Jaime Carrié Júnior, no Município de Francisco Beltrão - PR.	1.011,81
7	69313	Contratação de DANIELLI MALARA AMBROSINI, para apresentação de show musical com a banda GRUPO FANDANAGUEIRO, no dia 20/08/2019, com duração de uma hora e quarenta e cinco minutos, durante as comemorações de Semana Farroupilha, no Parque de Exposições Jaime Carrié Júnior, no Município de Francisco Beltrão - PR.	561,81
VALOR TOTAL			49.680,00

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:9363B690

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 57/2019

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

EMPRESAS CONTRATADAS:

- 1 – L. STRIMA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – CNPJ Nº 28.719.720/0001-20
- 2 – LEONARDO BERTO EIRELI – CNPJ Nº 34.000.267/0001-09
- 3 – DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA. – CNPJ Nº 20.721.976/0001-60

Item	Código	Especialização	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	69298	Plantão para serviços de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. L. STRIMA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI CNPJ Nº 28.719.720/0001-20	576	HORA	129,00	74.304,00
2	69299	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. L. STRIMA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI CNPJ Nº 28.719.720/0001-20	144	HORA	146,50	21.096,00
3	69300	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. LEONARDO BERTO EIRELI CNPJ Nº 34.000.267/0001-09	1.728	HORA	102,70	177.465,60
4	69301	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. LEONARDO BERTO EIRELI CNPJ Nº 34.000.267/0001-09	576	HORA	129,00	74.304,00
5	69302	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. LEONARDO BERTO EIRELI CNPJ Nº 34.000.267/0001-09	144	HORA	146,50	21.096,00
6	69303	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA CNPJ Nº 20.721.976/0001-60	3.260	HORA	102,70	335.072,00
7	69304	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA CNPJ Nº 20.721.976/0001-60	1.152	HORA	129,00	148.608,00
8	69305	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA CNPJ Nº 20.721.976/0001-60	368	HORA	146,50	53.812,00
VALOR TOTAL						886.557,60

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 886.557,60 (oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:B8A61AE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVA

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LOURDES ALICE FREGONESE**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 683/2014 – Dispensa de Licitação nº 50/2014

OBJETO: Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 679/2019, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou adição de prazo da locação do imóvel onde está instalado o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, bem como reajuste do aluguel, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido da prorrogação de prazo e também pelo reajuste acumulado do IGP-M, conforme concido no processo nº 7438/2019.

Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 29 de agosto de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de agosto de 2020, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor Mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant	R\$ Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA JUIZ ASSIS CAVALHEIRO Nº 1670, BAIRRO INDUSTRIAL, LOTES 115 (Lote 1) E 116 (Lote 2) - A1 DA QUADRA 142 (Lote 1 e 2) e 143 (Lote 3 e 4), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PELA PERÍODO DE 12 (doze) MESES, DE 01/09/2019 A 31/08/2020	6.478,31	6,52	6.900,61	Mês	12	82.808,28

O LOCATÁRIO pagará a O LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 82.808,28 (Oitenta e dois mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos).

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:43542A63

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 162/2019

Dispõe sobre o cancelamento de saldo de empenhos inscritos em Restos a Pagar de exercícios anteriores e dá outras providências.

Luis Otávio Geller Saraiva, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964, arts. 67 a 70 do Decreto Federal n.º 93.872/1986 e art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os saldos das seguintes notas de empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados e nos Exercícios de 2017 e 2018, conforme relação abaixo:

Nº Empenho	Exercício	Fornecedor	Valor Cancelado R\$
351	2017	Agil Distribuidora de medicamentos Ltda	8,16
4847	2017	Alan Wünderlich	600,00
587	2018	Afermed Material médico hospitalar Ltda	18,00
581	2018	Afermed Material médico hospitalar Ltda	51,40
2020	2018	Afermed material médico hospitalar Ltda	194,71
2952	2017	Afermed material médico hospitalar Ltda	2.368,55
3246	2018	Afermed material médico hospitalar Ltda	234,00
3752	2018	Afermed material médico hospitalar Ltda	29,40
4313	2017	Afermed material médico hospitalar Ltda	246,68
5873	2018	Arenal de Vale Ltda	4.379,91
4068	2018	Asauxa Lerei ME	13.700,00
3735	2018	Associação e Merceio Ltda	516,00
2465	2018	Ava Comércio e Representações Ltda	2,55
3393	2018	Banco Soluções Ltda	510,00
4320	2017	Banco Soluções Ltda	179,80
375	2018	Centromed Comércio de Prod. Hospitalar	2,14
3027	2018	Centromed Comércio de Prod. Hospitalar	862,40
2842	2018	Centromed Comércio de Prod. Hospitalar	32,40
3292	2018	Centromed Comércio de Prod. Hospitalar	3.056,80
4322	2017	Centromed Comércio de Prod. Hospitalar	820,50
5016	2018	Centro Autotrativo Delta Ltda	507,77
3637	2018	Centro Autotrativo Delta Ltda	869,42
2955	2018	Cerezamar Hospedagem	2.200,00
1402	2017	C. H. G. Melo Sarmas	604,17
1553	2018	C. H. G. Melo Sarmas	2.445,66
4356	2017	Clinica Médica HJ	8.240,00
4511	2017	D. P. Maciel Medicamentos	5.118,09
4454	2017	D. P. Maciel Medicamentos	1.477,90
1799	2018	Damed+dambros Comércio de Medic	202,50
2511	2018	Damed+dambros Comércio de Medic	237,50
3391	2018	Damed+dambros Comércio de Medic	240,00
5725	2018	Damed+dambros Comércio de Medic	82,25
4519	2017	Damed+dambros Comércio de Medic	406,50